



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de
Pelúcia

CONTRATO N° 015/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA TELEFÔNICA DATA S/A, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2018 - EDITAL N° 018/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, n° 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **TELEFÔNICA DATA S/A**, estabelecida em Barueri/SP, à av. Tamboré, n° 341, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.027.547/0036-61 e Inscrição Estadual n° 206.311.310.114, Fone: (16)3311-2214, CEP: 06.460-000, e-mail: everton.distassi@telefonica.com, neste ato legalmente representada pela Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador do RG. n° 27.638.106-3 SSP-SP e do CPF. n° 267.221.148-56 e pelo Sr. **CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO**, portador do RG. n° 4.290.655-6 e do CPF n° 856.234.748-53, doravantes designados simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteiro sujeição à Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas modificações posteriores, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório n° 019/2018, Edital de n° 018/2018, do Pregão n° 012/2018, a Contratada compromete-se na prestação de Serviços gerenciados de segurança (MSS - *Managed Security Services*), de serviço de locação de equipamentos de informática tipo notebook, locação de Servidor virtual tipo nuvem (Data Center) Infraestrutura de *Hardware e software*, através de Cloud Computing, contemplando instalação, configuração, manutenção, suporte remoto, monitoramento e gerenciamento, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações - ANATEL, bem como grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Serviço	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	212.001.298	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA E SEGURANÇA	SVC	12	4.110,00	49.320,00

1



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de
Pelúcia

		Total do Proponente				49.320,00
--	--	----------------------------	--	--	--	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A presente contratação possui o valor de **R\$ 49.320,00 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte reais)**, conforme detalhamento constante da Planilha de Formação de Valores que integra o Anexo III deste termo, a qual apresenta os valores estimados para 12 meses de prestação do serviço.

Mensalidade dos serviços				
	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 Meses
Serviço Gerenciado de Segurança – MSS (Managed Security Services)	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
Locação de equipamentos - Notebook	8	R\$ 145,00	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Locação de Servidor Virtual (Cloud Computing)	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
TOTAL			R\$ 4.110,00	R\$ 49.320,00

VALOR GLOBAL
LOTE 01

R\$	R\$
4.110,00	49.320,00

2.2 A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os serviços prestados pela contratada, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo Único deste Contrato.

2.3 Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

2.4 Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas ou assinaturas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

2.5 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

2.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de
Pelúcia

constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

2.7 A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel ou via WEB.

2.8 A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

2.9 O pagamento somente será efetuado se a CONTRANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

2.10 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

2.11 Os valores deste contrato referentes aos serviços já ativos deverão passar a vigorar em até 60 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo, podendo ser dilatado ou diminuído conforme a necessidade.

3.2 O prazo de execução do presente poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, procedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista, nos termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de
Pelúcia

5.1 Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente.

5.1.1 Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

5.1.2 Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste.

5.1.3 Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

6.2 A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente até o encerramento do atual ano civil, classificadas e codificadas sob o n.º:

- CE 3.3.90.39.00 - FP 04.122.0002.2002.0000 - Manutenção do Gabinete e Dependências (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 06.181.0007.2011.000 - Manutenção da Guarda Municipal e Apoio à Segurança Pública (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção da Administração Geral (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 04.126.0005.2009.0000 - Manutenção da Tecnologia e Informação (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 15.452.0017.2039.0000 - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 12.361.0008.2013.0000 - Execução do Ensino Fundamental (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 12.365.0008.2016.0000 - Manutenção do Ensino Infantil (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 12.306.0010.2020.0000 - Manutenção e Fornecimento da Merenda Escolar (01);



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de
Pelúcia

- CE 3.3.90.39.00 - FP 13.392.0012.2021.0000 - Manutenção da Cultura (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 27.812.0013.2024.0000 - Manutenção do Esporte e Lazer (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 08.244.0014.2026.0000 - Manutenção da Proteção Social (01 e 05);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 08.243.0015.2031.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar e do CMDCA (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 17.512.0018.2041.0000 - Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico (01);
- CE 3.3.90.39.00 - FP 10.305.0016.2035.0000 - Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (01, 02 e 05).
- CE 3.3.90.39.00 - FP 10.305.0016.2036.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde (01, 02 e 05).

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.3 Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos nos subitens acima, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes;

8.4 A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto na proposta e anexos do edital, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

8.5 A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Para a rescisão do Contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.1.1 Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de
Pelúcia

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

10.2 De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos eternantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se a comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

CLÁUSULA DOZE - DO SUPORTE LEGAL



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de
Pelúcia

12.1 Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e pela Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da Contratada e termos do Edital nº 018/2018 do Pregão nº 012/2018.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma na presença de **02 (duas) testemunhas** adiante indicadas.

Tabatinga/SP, 11 de abril de 2018.

TELEFÔNICA DATA S/A
Fabio Marques de Souza Levorin
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

TELEFÔNICA DATA S/A
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP/SP
CPF. nº 196.438.408-75

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. nº 107.232.13



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de
Pelúcia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N°: 015/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TABATINGA/SP.

CONTRATADA: TELEFÔNICA DATA S.A.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços gerenciados de segurança (MSS - *Managed Security Services*), de serviço de locação de equipamentos de informática tipo notebook, locação de Servidor virtual tipo nuvem (Data Center) Infraestrutura de *Hardware e software*, através de Cloud Computing, contemplando instalação, configuração, manutenção, suporte remoto, monitoramento e gerenciamento, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações - ANATEL.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tabatinga/SP, 11 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

TELEFÔNICA DATA S/A
Fabio Marques de Souza Levorin
CONTRATADA

TELEFÔNICA DATA S/A
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
CONTRATADA